

## **RESOLUÇÃO Nº 198, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

[\(Resolução nº198/2020 Consolidada\)](#)

### **Alterações incluídas no texto:**

[Resolução nº 071, de 19 de março de 2021](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 13/11/2020, tendo em vista o constante nos processos nº 23078.515896/2020-81; 23078.509687/2020-06 e 23078.511878/2020-20, de acordo com o Parecer nº 161/2020 da Comissão de Legislação e Regimentos, e as emendas aprovadas em plenário,

### **R E S O L V E**

aprovar o acréscimo do artigo 21-A e seus §§ 1º, 2º e 3º e o acréscimo no Anexo 4, do item 4.5 na Decisão nº 331/2017-CONSUN, referente às Normas para Progressão e Promoção Funcionais de Docentes na Carreira de Magistério Superior das Classes A, B, C e D por avaliação de desempenho acadêmico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

~~“Art. 21 A – Para promoções e progressões de que tratam os artigos 5º e 6º, nas quais o interstício compreenda o ano civil de 2020 a partir do mês de março, será aplicada, de forma excepcional, por solicitação expressa da/do docente, redução da pontuação mínima exigida nos itens de atividades de ensino e de pesquisa e/ou de extensão de forma análoga ao inciso II do Art. 9º.~~

Art. 21-A – Para promoções e progressões de que tratam os artigos 5º e 6º, nas quais o interstício, a partir do mês de março de 2020, compreenda o período da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pelo Ministério da Saúde, será aplicada, de forma excepcional, por solicitação expressa da/do docente, redução da pontuação mínima exigida nos itens de atividades de ensino e de pesquisa e/ou de extensão de forma análoga ao inciso II do Art. 9º.  
**(redação dada pela Resolução nº 071, de 19 de março de 2021)**

§1º - A redução aplicada será proporcional ao número de meses do interstício avaliado compreendido no período aludido no caput, conforme a fórmula do item 4.5 do Anexo 4.

§2º - As atividades de ensino autorizadas pela Universidade desenvolvidas no período e aquelas disciplinadas pela Resolução nº 025/2020 do CEPE (Ensino Remoto Emergencial) serão devidamente contabilizadas no Anexo I (Atividades de ensino) pelas comissões de

avaliação, com o seu excedente sendo passível de ser utilizado na progressão ou promoção posterior, seguindo o disposto no Art. 12 desta normativa.

~~§ 3º - O disposto no caput será aplicado enquanto perdurar a situação emergencial de saúde.~~

§3º - <suprimido> **(suprimido pela Resolução nº 071, de 19 de março de 2021)**

#### **ANEXO 4 – FÓRMULAS DE REDUÇÃO E PONTUAÇÃO**

[...]

4.5 A redução referida no Art. 21-A resultará em pontuações mínimas reduzidas calculadas pelas seguintes fórmulas:

Pontuação mínima total reduzida =  $PT \times (TI - TP) / TI$

Pontuação mínima no item atividades de ensino reduzida =  $32 \times (TI - TP) / TI$

Pontuação mínima em atividades de pesquisa e/ou de extensão reduzida =  $PPE \times (TI - TP) / TI$

onde:

PT é a pontuação mínima total conforme o Artigo 5º em caso de progressão ou o Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;

PPE é a pontuação mínima exigida em atividades de pesquisa e/ou de extensão, conforme inciso II do Artigo 5º em caso de progressão ou conforme os incisos do Artigo 6º em caso de promoção, e considerando o disposto no Artigo 7º;

TP é o tempo a partir do mês de março de 2020, em meses, referido no §1º do Art. 21-A;

TI é a duração, em meses, do interstício considerado para avaliação.”

Porto Alegre, 13 de novembro de 2020.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ANDRÉ BULHÕES MENDES,  
Reitor.